



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 996/2011.
DE 13 DE JUNHO DE 2011**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE GRATUITO PARA GESTANTES DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 85, III, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Disciplina no âmbito do Município de Iguaba Grande a Criação do Programa de Transporte Gratuito para Gestantes de baixa renda do município, com o objetivo de garantir transporte gratuito às grávidas para o acesso da maternidade às suas residências após a hospitalização e pós-parto.

Art. 2º Para usufruírem do benefício concedido por esta Lei, a gestante deverá possuir baixa renda, residir no município e estar internada em maternidades conveniadas com o SUS (Sistema Único de Saúde).

Parágrafo Único. Para o agendamento do transporte, as interessadas ou familiares das mesmas, deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Saúde e comprovar, mediante atestado, requisições ou declarações médicas, a data da sua liberação e/ou internação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar veículos de sua própria frota.

Art. 4º A gestante, quando menor de idade, deverá ser acompanhada por um responsável, no transporte da saída do hospital até sua residência.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 13 de junho de 2011.

**OSCAR MAGALHÃES
PREFEITO**